

### ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (23/03/2022), às dezesseis horas e onze minutos (16 horas e 11 minutos) na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Gotardo, deu-se início à Terceira Reunião Ordinária de 2022 do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com a presença dos membros: Dener Henrique de Castro, Lázaro Felipe de Souza Braz, Marilene Silva de Almeida, Marco Antônio Carvalho da Costa, Grazielle Ferreira Londe, Tatiane Rodrigues de Oliveira, Ana Carla Silva Cardoso, Denilson Dyones Alves e Vinycius Felipe e Silva. Os conselheiros Sislende de Fátima Barbosa, João Batista de Almeida, Daniel Assunção Cardoso, Fernando Fernandes Freitas, Daguison Vitor de Freitas, Olavo Siqueira Veloso, Adair Nogueira Marques, Gisella Gonzales, Marcelo Coelho Sekita, Geraldo Weliton de Resende e Márcio Martins dos Santos não participaram da reunião e justificaram suas ausências por motivos particulares. Participou também da reunião a servidora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável Francielly da Silva Mendonça e o servidor Leonardo Júnior de Souza. Esteve presente também o senhor Thiago Braga Pinheiro representando a parte interessada de processo de licenciamento ambiental. A reunião foi aberta pelo Presidente do CODEMA, Dener Henrique de Castro, que deu as boas-vindas aos presentes na reunião. Logo, o Presidente do Conselho passou a palavra para a servidora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável Francielly da Silva Mendonça que iniciou a apresentação do Pareceres Únicos referente ao processo de licenciamento ambiental a ser deliberado pelo CODEMA. O primeiro processo em pauta desta reunião apresentado por ela foi o **PA Nº 21100601/2021**, do empreendimento **POSTOS ALPA LTDA (POSTO ALPA 03)**, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2). Sem dúvidas por parte dos conselheiros, foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (Classe 2) para o empreendimento POSTOS ALPA LTDA, CNPJ nº 02.234.943/0002-95, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019. Foram estabelecidas 13 (treze) condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar cópia de certificado de treinamento dos funcionários quanto ao Plano de Atendimento à Emergência – PAE e/ou Plano de Resposta à Incidentes (Resolução CONAMA 273/2000), que deve ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA. <i>A atividade de novos funcionários somente se dará após treinamento.</i>	30 (trinta) dias após a emissão da licença e a cada 2 (dois) anos
02	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT NBR 13.785.	Julho de 2026
03	Apresentar documento que comprove a manutenção dos equipamentos de segurança do posto revendedor por empresa terceirizada.	Anualmente
04	Apresentar análise físico-química do efluente na saída do sistema separador de água e óleo – SAO para os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, DQO, óleos e graxas e	Anualmente

	detergentes. <i>A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO.</i>	
05	Apresentar comprovantes de destinação dos efluentes oleosos do sistema separador água e óleo por empresa credenciada junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP.	Anualmente
06	Cumprir com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS proposto. <i>Este plano deverá ser acompanhado com treinamento de todos os funcionários.</i>	Prática Contínua
07	Realizar a limpeza periódica de todas as canaletas de contenção de efluentes.	Prática Contínua
08	Manter os Sumps (câmaras de contenção de tanques, bombas, sumps, válvulas, etc) sempre limpos e conservados.	Prática Contínua
09	Realizar a manutenção periódica do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO.	Prática Contínua
10	Manter o piso da área de abastecimento e o piso da área de descarga de combustíveis sempre conservado, sem fissuras e rachaduras.	Prática Contínua
11	Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental ( <i>Instrução de Serviço Sisema 05/2017</i> ).	Quando Necessário
12	Apresentar o cumprimento das condicionantes propostas em forma de relatório.	Conforme prazo estabelecido
13	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM	Quando necessário

Em seguida, o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Leonardo Júnior de Souza, apresentou o segundo processo em pauta desta reunião, sendo o **PA Nº 21121502/2021**, do empreendimento **FAZENDA VALADARES - LUGAR COQUEIROS – MATRÍCULAS Nº 3.653, 1.876, 613**, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) (Classe 2). O Presidente do CODEMA ressaltou ser um processo ambiental tranquilo de ser avaliado e sem dúvidas por parte dos conselheiros foi aberta a votação e por unanimidade ficou deliberado o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) (Classe 2) para o empreendimento FAZENDA VALADARES - LUGAR COQUEIROS – MATRÍCULAS 3.653, 1.876, 613, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019. Foram estabelecidas 04 (quatro) condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar a Portaria de Outorga nº 00283/2021 redigida com o nome do proprietário correto.	30 dias após a emissão da Portaria

02	Apresentar em forma de relatório a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS conforme apresentado ao SISMAM.	Anualmente
03	Destinar de forma correta todos os resíduos sólidos gerados na propriedade. A queima de resíduos é proibida.	Prática Contínua
04	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

Em continuidade, o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Leonardo Júnior de Souza apresentou o terceiro e último processo em pauta apresentado na reunião foi o **PA Nº 21090301/2021**, do empreendimento **FAZENDA SAO JOSE DA LAGOA – MATRÍCULA Nº 26.913 (AGROPECUARIA FUNCHAL LTDA)**, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) (Classe 2). O Presidente do Conselho explicou sobre a proposta da condicionante 01 e ressaltou que a retificação do CAR seria pertinente, uma vez que no documento apresentado não foi informado APP's existentes na propriedade e que na vistoria foi constatado a presença de APPs. Foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) (Classe 2) para o empreendimento FAZENDA SAO JOSE DA LAGOA – MATRÍCULA Nº 26.913 (AGROPECUARIA FUNCHAL LTDA), com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019. Foram estabelecidas 04 (quatro) condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
01	Providenciar a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, mencionando as áreas de APP's existentes na propriedade.	30 dias
02	Destinar de forma correta todos os resíduos sólidos gerados na propriedade. A queima de resíduos é proibida.	Prática Contínua
03	Garantir a eficiência do tratamento dos efluentes líquidos gerados na propriedade.	Prática Contínua
04	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

Em seguida, o Presidente do CODEMA retomou a palavra e apresentou a primeira demanda sobre o pedido de prorrogação da condicionante ambiental nº 13 referente à Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (Classe 2) nº 069/2020 do empreendimento POSTOS ALPA LTDA (POSTO ALPA 10), CNPJ nº 02.234.943/0014-29 – Processo Ambiental nº 46401/2019. O Presidente do Conselho ressaltou que o empreendedor já solicitou a prorrogação desta condicionante por igual período em outro momento e este é o segundo pedido de prorrogação do empreendedor. A equipe técnica do SISMAM em análise junto ao jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação da condicionante ambiental nº 13 (Quadro 01), uma vez que não há na documentação de posse do empreendedor a data exata (mês/ano) que comprove a idade dos tanques para se exigir a troca dos mesmos conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007 (Posto Classe ABNT 0 a 2: até completar 25 (vinte e cinco) anos). Em comum acordo com a opinião jurídica, a equipe técnica do SISMAM julgou pertinente calcular a idade dos

tanques considerando o ano corrido, e como forma de garantir a integridade dos tanques até que seja realizada a troca dos tanques, será exigido ao empreendedor que apresente o teste de estanqueidade semestralmente a partir da data de entrega do Despacho ao empreendedor. Houve discussão pertinente ao assunto e os conselheiros optaram por unanimidade pelo deferimento da prorrogação da condicionante ambiental nº 13 e estabeleceu o novo prazo para o cumprimento da condicionante até o final do mês de julho do ano de 2024 para o empreendedor apresentar o cronograma de execução das atividades e realizar o cumprimento da condicionante ambiental nº 13, bem como realizar reparos necessários nas canaletas e piso do posto revendedor conforme proposto pelo empreendedor. Além do mais, os conselheiros propuseram uma nova condicionante ambiental para o empreendimento em questão conforme descrito no Quadro 02 abaixo.

Quadro 01		
Item	Descrição	Parecer CODEMA sobre o pedido de prorrogação
13	Realizar a troca do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC conforme Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007 que determina que tanque de parede simples, com idade superior a 20 (vinte) anos deverá realizar a troca. A execução desta condicionante deverá ser previamente comunicada ao SISAM.	Deferido

Quadro 02		
Item	Descrição	Periodicidade
17	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT NBR 13.785.	A cada 6 (seis) meses

Em seguida, o Presidente do Conselho apresentou a segunda demanda referente a solicitação da revisão de parte do texto da condicionante nº 03 da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS-Cadastro) nº 039/2021 do empreendimento **SG LAC INDÚSTRIA DE LATICÍNIO LTDA**, no tocante à exigência de instalação do box de lavagem, de forma que seja exigido ao empreendimento apenas a instalação de canaletas na pista de lavagem de veículos, e também a prorrogação do prazo de cumprimento da mesma condicionante por mais 90 (noventa) dias. O empreendedor justificou que *“o empreendimento está localizado em uma área rural com pouco fluxo de pessoas. Além disso, a pista está instalada no interior do empreendimento SG LAC INDÚSTRIA DE LATICÍNIO LTDA, distante aproximadamente 96 metros da residência mais próxima (na qual habita a proprietária do empreendimento). A pista também se encontra distante aproximadamente 156 metros da casa mais próxima na área urbana do povoado. Dessa forma, com a instalação as gotículas geradas na lavagem de máquinas e veículos na pista de lavagem não serão capazes de alcançar esses locais, devido à distância, o que não provocará inconvenientes com a vizinhança”*. Diante da justificativa, foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo deferimento da alteração do texto da condicionante nº 03 passando a ler:

Item	Descrição	Prazo
------	-----------	-------

03	Instalar canaletas na pista de lavagem de veículos, conforme as exigências previstas no artigo 122, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 184, de 22 de agosto de 2018.	90 dias
----	---	---------

Por fim, o Presidente do Conselho apresentou a terceira e última demanda referente a condicionante ambiental que foi exigida nos processos de licenciamento ambiental de postos revendedores de combustíveis já aprovados que se refere a “*apresentar Laudo de Anuência emitido pela COPASA quanto ao lançamento dos efluentes líquidos oriundos dos sistemas separadores de água e óleo na rede de esgotamento sanitário*”. O Presidente explicou aos conselheiros presentes que os empreendedores deveriam se ingressar no PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos) que é um programa criado pela COPASA, para controlar e regulamentar o lançamento de efluentes não domésticos, na rede coletora. Foi ressaltada a dificuldade que os empreendedores tem encontrado para obter a documentação necessária junto à COPASA, visto que o ingresso ao PRECEND é um processo longo e contínuo, impossibilitando a utilização do comprovante de ingresso ao PRECEND como comprovante de cumprimento de condicionante no processo de licenciamento ambiental no prazo estipulado. O Presidente e toda a equipe técnica do SISMA propuseram ao CODEMA a substituição desta condicionante de todos os processos já aprovados. Foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo deferimento da substituição da condicionante “*apresentar Laudo de Anuência emitido pela COPASA quanto ao lançamento dos efluentes líquidos oriundos dos sistemas separadores de água e óleo na rede de esgotamento sanitário*” dos processos aprovados e em seu lugar será exigida “*a apresentação da análise físico-química do efluente na saída do sistema separador de água e óleo – SAO para os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, DQO, óleos e graxas e detergentes, sendo a coleta de amostras realizada por técnico habilitado e devendo ser gerado um Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO*”. Além da substituição da condicionante nos processos já aprovados, será realizada a substituição da exigência do laudo de anuência no Formulário de Orientação Básica – FOB dos processos que serão formalizados futuramente. Por fim, o Presidente do CODEMA deu ciência aos demais conselheiros de que o saldo do Fundo Verde em 23/03/2022 era de R\$71.697,36 (setenta e um mil e seiscentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos). Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e às dezesseis horas e quarenta e nove minutos (16h49min) deu por encerrada a reunião. E para constar, eu, Lázaro Felipe de Souza Braz, membro suplente do CODEMA, redigi e lavrei a presente Ata em 06 (seis) páginas, numeradas de 96 a 101 (noventa e seis a cento e um), que foi lida, aprovada e assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes nesta reunião. São Gotardo-MG, vinte e três de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
Dener Henrique de Castro  
Presidente do CODEMA

\_\_\_\_\_  
Lázaro Felipe de Souza Braz  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico Sustentável

\_\_\_\_\_  
Francielly da Silva Mendonça  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico Sustentável

\_\_\_\_\_  
Leonardo Júnior de Souza  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico Sustentável

---

Marilene Silva de Almeida  
Secretaria Municipal de Educação

---

Grazielle Ferreira Londe  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Urbano

---

Tatiane Rodrigues de Oliveira  
COOPADAP

---

Denilson Dyones Alves  
COOPACER

---

Marco Antônio Carvalho da Costa  
EMATER

---

Vinycius Felipe e Silva  
Sindicato dos Produtores Rurais de São  
Gotardo

---

Ana Carla Silva Cardoso  
CDL São Gotardo